

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

### **Proposta de Constituição da Comissão de Avaliação, aprovação de Regulamento da Comissão de Avaliação e designação de representantes na Comissão Paritária no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)**

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, veio adaptar à Administração Local o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 1 do seu artigo 2.º, o Decreto Regulamentar em referência aplica-se às Freguesias.

Considerando que o artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro impõem a constituição de um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), que deve funcionar junto do dirigente máximo do serviço, neste caso, da Junta de Freguesia.

Considerando que o n.º 5 do artigo 23.º do mencionado Decreto Regulamentar estabelece que, nas Freguesias, as competências atribuídas ao CCA sejam confiadas a uma **Comissão de Avaliação (CA)**, a constituir por deliberação da Junta de Freguesia.

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 58.º da já referida Lei n.º 66-B/2007 o regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Considerando que o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar acima referido determina que a Junta de Freguesia assegure a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação;

Considerando que os diplomas legais acima referidos preveem a constituição de uma **Comissão Paritária** como interveniente no processo de avaliação do desempenho;

Considerando que a comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação, e funciona junto da Junta de Freguesia (Executivo) e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes do executivo, em que um é membro da Comissão de Avaliação (CA), e dois representantes dos trabalhadores;

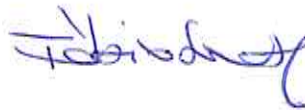
Considerando que ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, os representantes do executivo na Comissão Paritária são designados em reunião de Junta de Freguesia em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efectivos (um dos quais orienta os trabalhos da comissão) e dois suplentes;

Nestes termos propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

1. **Aprovar**, ao abrigo do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar 18/2009 que aplica a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Setembro, a **constituição da Comissão de Avaliação (CA)**, nos termos do ANEXO I, que aqui se anexa e faz parte integrante da presente proposta.
2. Aprovar, ao abrigo n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, o **Regulamento da Comissão de Avaliação desta Freguesia**, nos termos do ANEXO II, que aqui se anexa e faz parte integrante da presente proposta.
3. **Aprovar**, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a **designação dos representantes do órgão executivo na Comissão Paritária para o quadriénio 2015/2018** nos termos do Anexo III, que aqui se anexa e faz parte integrante da presente proposta;

Carnide, 10 de Dezembro de 2014

O Presidente



Fábio Martins de Sousa



junta de freguesia

## **ANEXO I**

### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

(nos termos do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que aplica a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Setembro na sua versão actual)

- Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Fábio Martins de Sousa;
- Vogal - Secretária da Junta de Freguesia, Susana Maria Bernardo Vieira da Cruz;
- Três (3) trabalhadores com responsabilidade funcional adequada, Sandra Rute Garcia Pinheiro Oliveira, Mafalda Sofia Tavares Afonso e Maria Catarina Duarte Salvado Pereira Tavares.



junta de freguesia

## **ANEXO II**

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA) DA JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE**

### **Artigo 1.º**

#### **Noção**

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação (CA) em cumprimento do disposto no artigo 58º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e do n.º 5, do artigo 23º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Carnide que detenham no mínimo, um ano de relação jurídica de emprego público e um ano de serviço efetivo.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

1. A constituição da Comissão de Avaliação nas Freguesias, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, é a seguinte:

- a) Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Secretária ou Tesoureiro da Junta de Freguesia;
- c) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.

2. Por decisão da Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências**

1 - A CA tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- b) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;

d) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do Presidente**

1 - Ao Presidente do CA, cabem as seguintes funções:

a) Representar a CA;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CA;

c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Órgão a que preside;

d) Garantir o funcionamento da CA, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos.

### **Artigo 6.º**

#### **Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.

2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

### **Artigo 7.º**

#### **Reuniões**

1. A Comissão de Avaliação reúne ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência do previsto no artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

2. A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

3. A convocação da Comissão de Avaliação, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de 24 horas, devendo a convocatória ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

4. De cada reunião da Comissão de Avaliação será lavrada uma acta.

### **Artigo 8.º**

#### **Votações e presença da maioria**

1. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

2. Não é admitida a abstenção dos membros da Comissão de Avaliação.

3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4. A Comissão de Avaliação só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

5. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

## **Artigo 9.º**

### **Pedido de elementos**

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

## **Artigo 10.º**

### **Igualdade de classificações**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em caso de igualdade de atribuição de classificação de Desempenho Relevante, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Classificação obtida no parâmetro "Resultados";
- b) Última avaliação de desempenho anterior;
- c) Tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

2. Se após a aplicação dos critérios indicados ainda subsistir o empate, o presidente da Comissão de Avaliação designará quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação.

## **Artigo 11.º**

### **Actas**

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. As actas, lavradas pelo secretário da CA, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos mesmos.

3. Nos casos em que a Comissão de Avaliação assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

## **Artigo 12.º**

### **Registo de voto de vencido**

Os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido, e as razões que o justifiquem.

## **Artigo 13.º**

### **Confidencialidade**

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

2. Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

## **Artigo 14.º**

### **Disposições Finais**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, a Comissão de Avaliação reger-se-á pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respectiva regulamentação.

2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Comissão de Avaliação.

3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia.



junta de freguesia

### **ANEXO III**

#### **DESIGNAÇÃO DOS VOGAIS EFETIVOS E SUPLENTE, REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO NA COMISSÃO PARITÁRIA**

*(Nos termos do n.º 4 do artigo 22º do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro,  
que aplica a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de setembro na sua versão atual)*

**Vogais Efetivos:**

1º vogal – Paula Cristina Marques Granja, que orienta os trabalhos da Comissão

2º vogal – Natália da Conceição Henriques Domingos C. Santos

**Vogais Suplentes:**

1º vogal – Susana Maria Bernardo Vieira da Cruz

2º vogal – Susana Sousa das Neves